PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
03/12/2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DO PRESIDENTE N° 077/2018

Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa):

R E S O L V E

Art. 1º O horário de expediente ao público da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, tanto na Sede como em seu Anexo.

Art. 2° A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será de 6 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos.

§1º O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos e comissionados será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

§2º O registro de ponto eletrônico será efetuado através de identificação biométrica por impressão digital.

§3º Será admitido, ainda, o controle de frequência por meio de folhas de pontos.

Art. 3° O servidor perderá a remuneração do dia, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares e funcionais, caso não compareça ao serviço por motivo injustificado.

Parágrafo único. Somente serão consideradas justificadas as ausências ao serviço nas situações previstas em lei ou em regulamento.

Art. 4° Poderá ser dispensado parcial ou integralmente do registro de ponto o servidor que, devidamente autorizado pela chefia imediata, estiver em cumprimento de missão ou serviço externo.

Art. 5º Fica vedado ao servidor efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada à prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários, autorizado pela chefia imediata e observada à legislação específica.

Art. 6º Os servidores que compõe o quadro de "Apoio Parlamentar" estão sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho diferenciada de acordo com o Vereador a que esteja vinculado.

Parágrafo único. Os servidores previstos no *caput* terão o seu desempenho avaliado pelo Vereador a que esteja vinculado que deverão apresentar à Secretaria Administrativa declaração de assiduidade e pontualidade até o dia 17 de cada mês.

Art. 7º As Sessões Ordinárias de Plenário serão realizadas semanalmente, as terças e quintas-feiras, com início às 20h00min.

§ 1º Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, compensando-se de sua jornada de trabalho.

§ 2º O horário de expediente noturno ocorrerá das 19h30min até o encerramento das Sessões e destina-se a possibilitar o funcionamento das atividades de Plenário.

§3º Em decorrência da necessidade de realização de sessões em horário diverso do previsto no *caput*, poderá haver alteração de horário, que será comunicada pela Secretaria Legislativa.

Art. 8º A Secretária Administrativa da Câmara Municipal apurará a frequência dos servidores, mediante "ponto eletrônico" e, também, por folhas de ponto para efeito de desconto das faltas na folha de pagamento, bem como receberá quaisquer reclamações pela ausência de servidor ao expediente.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidenta nº 052, de 18 de maio de 2018.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de dezembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA